



## ***Com Sua Licença, Município!***

**LEONARDO PEREIRA REZENDE**

Advogado, Mestre em Extensão Rural pela UFV, Professor de Direito Ambiental; Conselheiro Estadual da OAB/MG, Autor dos livros “Dano moral e licenciamento ambiental de barragens hidrelétricas”; “Avanços e Contradições do Licenciamento Ambiental de Barragens Hidrelétricas”.

**LUIZ EDUARDO FONTES**

Engenheiro Agrônomo; Doutor em Solos; Professor Titular Aposentado da UFV; Ex-Conselheiro do COPAM/MG; Ex-Presidente do CODEMA/Viçosa; Assessor/Consultor de Meio Ambiente de vários municípios; Autor do “Manual (Prático) de Gestão Ambiental Municipal – Em Busca de Cidades Sustentáveis”.

Foi publicada recentemente a Deliberação Normativa 213/2017 do COPAM, que definiu um rol de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental pelos municípios em Minas Gerais, ao estabelecer quais são os empreendimentos que causam impacto ambiental de âmbito local. Embora desde 1981, na Lei 6938, esteja prevista a competência municipal para cuidar do meio ambiente e, ainda, na Constituição Federal de 1988, somente com a edição da Lei Complementar 140/2011 é que, de fato, tem havido maior pressão para os municípios, finalmente, implementarem o sistema municipal de meio ambiente.

Um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente mais importantes é o licenciamento ambiental, sobretudo por ser capaz de prevenir e mitigar danos ao meio ambiente antes do exercício da atividade. O licenciamento ambiental, juntamente com a necessária e posterior fiscalização, compõe o consagrado instrumento de *comando e controle* na gestão ambiental.

Como dito, os municípios, desde a edição da Lei 6938/81, em sua grande maioria, tem sido omissos na gestão dos problemas ambientais, sobretudo para as atividades de impacto local. O máximo que se faz, quando se faz, é uma lei aqui, um conselho de meio ambiente acolá, não se implementando uma verdadeira política municipal de meio ambiente com vários dos instrumentos previstos desde a década de 80 do século passado.

Ouve-se por aí que os municípios não possuem recursos suficientes para adotar estas medidas e, isso, é uma premissa possivelmente verdadeira, pois que, no atual sistema federativo, há uma desigual e enorme concentração de arrecadação de tributos pela União.

No entanto, o problema é mais embaixo. O que se percebe é um total descaso, pela grande maioria dos gestores municipais, quando o assunto é política municipal de meio ambiente e, não apenas, preservar o meio ambiente. Basta observar nossos gestores municipais quando o dia 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, se aproxima. É plantio de algumas árvores aqui, palestras nas escolas ali, eventos nas praças, distribuição de panfletos etc... Tudo eventual. Passou o dia cinco de junho, volta-se à estaca zero!

Voltando ao problema - ou solução, dependendo de como se vê - relatado no início deste texto, com a definição, pelo órgão estadual de Minas Gerais, das atividades sujeitas ao licenciamento municipal, os gestores locais, se ainda não acordaram, devem o quanto antes despertar. Cada vez mais haverá demandas para exigir este licenciamento local. Os municípios, que antes tinham alguns poucos tipos de empreendimentos a serem licenciados, passaram a ter a atribuição de licenciarem mais de **duzentos** diferentes tipos de empreendimentos. Entre os empreendimentos cujo licenciamento ambiental passa ser de atribuição municipal, a depender do porte e potencial poluidor, pode-se destacar: postos de combustíveis, serralherias, fábricas de móveis, atividades agrossilvipastoris, extração de areia, loteamentos de maior porte etc. E ainda ficaram de fora da DN algumas atividades com potencial poluidor e que os municípios podem e devem incluir em seus procedimentos de licenciamento, tais como oficinas mecânicas de veículos/motos e empreendimentos de lavagem de veículos, os populares “lava a jato”.

Uma saída para os gestores municipais é criar, de imediato, a taxa de licenciamento municipal para conseguir receita com objetivo de custear os gastos com as análises ambientais. Essa iniciativa irá garantir parte das receitas necessárias para buscar a sustentabilidade financeira do sistema. Essencial, ainda, é estruturar o município no atendimento às premissas legais no âmbito do meio ambiente: ter código municipal de meio ambiente, possuir órgão executivo de meio ambiente e ter CODEMA paritário e deliberativo. Outra importante saída, sobretudo para os pequenos municípios, é criar consórcios intermunicipais de gestão ambiental, para diminuir custos e, ainda, permitir manutenção de equipe técnica de meio ambiente, com melhores vencimentos. Por fim, o município não pode prescindir da contratação de um bom assessoramento da gestão municipal de meio ambiente, sobretudo para dar início a essas atividades.

Enfim, já passou da hora de se licenciar atividades de impacto local pelo próprio município. Isso implicará em maior agilidade nos processos de licenciamento, ira desafogar o estado, além de trazer o poder de decisão para mais perto da comunidade. A sociedade espera isso dos atuais gestores municipais sob pena de o eleitor, em 2020, dar licença forçada aos prefeitos que insistiram na histórica omissão do município nas questões ambientais.